



#### TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº\_\_\_/2017-

Enquadramento Legal: Inc. X do art.24 da Lei 8.666/93

#### 1. DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel para continuidade do funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VL. UNIT	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 meses
1	Locação de Imóvel comercial urbano para funcionamento das atividades administrativas da SEMMA, localizado na Av Perimetral Sul S/N, Bairro Industrial, Uruará –PA		12	3.270,00	R\$ 39.240,00

- 1.2. O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais mensais), perfazendo o valor total de R\$ 39.240,00 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais) para o período de 12(doze) meses.
- 1.3. Faz parte da locação 01 (um) Imóvel urbano com área total de 2.544,24 m², sendo 01 prédio em Alvenaria de um pavimento e aproximadamente 300m² de construção contendo: 01(uma) copa c/ balcão, 02 (duas) salas com banheiro, 01(uma) dispensa, 02 (dois) banheiros sociais, 01 (uma) recepção e 08 (oito) salas.

PAVIMENTAÇÃO DA RUA: CALÇADA SIN	M() NÃO(X)
TIPO DE EDIFICAÇÃO: CASA ( X )PRÉ	EDIO ( ) APARTAMENTO (
CONJUNTO ( ) OUTRO ( ) Qual?	
TIPO DE CONSTRUÇÃO: ALVENARIA ( X)	MADEIRA ( ) MISTA
) TERRENO MURADO: SIM ( )	NÃO ( X ) ÁREA EM M²
2.544,24 m² (dois mil quinhentos e quarenta quadrados).	e quatro metros e 24 centímetros
quadrauos).	

6/





1.4. A contratada deve ter a ciência de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais.

### 2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A referida locação é formalizada com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

### 3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A referida locação tem como objetivo:
- 3.1.1. Locação de Imóvel comercial urbano para funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA, na Av Perimetral Sul S/N, Bairro Industrial, Uruará-PA, de propriedade da LOCADORA Sra. Karlla Michelle Aguiar Vargas, brasileira, divorciada, empresária, CPF nº 084.015.822-53, RG nº 2.248.185-0 SSP/AM, residente e domiciliada à Av Marechal Rondon, nº 2790, Bairro Aparecida, CEP nº 68.040-070, Santarém-PA.
  3.2. A referida contratação justifica-se em virtude de que:
- 3.2.1. O imóvel já vinha sendo locado para desempenho das atividades da SEMMA na gestão anterior (exercício financeiro de 2016 e anteriores) contrato de locação de imóvel por temporada de nº 20167012 anexo; e, que por sua vez com valores superiores aos atuais; e que, encontra-se instalado no endereço supracitado desde a sua implantação.
- 3.2.2. Desta forma, considerando que o imóvel já encontra-se adequado e apto ao desempenho das atividades, julgamos não ser viável a locação de outro imóvel. Assim, para que as atividades e atendimento da SEMMA, continuem funcionando normalmente, considera-se extremamente necessária a locação do imóvel, aonde já são desenvolvidas as atividades.
- 3.2.3. Cabe destacar que o imóvel possui inclusive amplo espaço para guarda de madeira apreendida e está localizado frente à rodovia e avenida larga, com





facilidade de entrada e saída de caminhões e Máquinas pesadas, o que seria inadequado em regiões mais centrais da cidade. Ressalta-se que inexiste imóvel público ou particular nessas condições e a disposição para cedência e/ou locação nas mesmas condições ou similares.

3.2.3.1. Ademais, após realização de reunião com a Locadora, em que solicitouse uma proposta inferior ao ano anterior (2016), a mesma reduziu o valor em R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) mensais, com proposta no valor de R\$ 39.240,00 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais) para o período de 12(doze) meses.

### 4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

- 4.1. A LOCADORA obriga-se a:
- 4.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 4.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 4.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 4.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 4.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 4.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 4.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 4.1.8. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- c. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;





- 4.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 4.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 4.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### 5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

- 5.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
- 5.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, nos prazos estipulados no Termo de Contrato;
- 5.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste, e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 5.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 5.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 5.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
- 5.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 5.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 5.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer





intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

- 5.1.10. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica;
- 5.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 5.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.14. Notificar a LOCADORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela LOCADORA, em conformidade com legislação tributária que rege a matéria.
- 5.1.16. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU), incidentes sobre o imóvel;

### 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, nos termos do artigo 3° da Lei no 8.245, de 1991, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, II, da Lei 8666/93.
- 6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das





sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### 7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- 7.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 7.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

#### 8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
- **b.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- c. Compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a

W





LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

- 8.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **8.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
- 8.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 8.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei no 9.784, de 1999.
- 8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

0606 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18.541.1010.2.035 – Funcionamento da Secretaria M. de Meio Ambiente

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Uruará-PA, 01 de Maio de 2.017

Bruno Cerutti Ribeiro do Valle Secretário Municipal de Meio Ambiente